



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 3ª RELATORIA**

- 1. Processo nº:** 5818/2022  
**1.1. Apenso(s)** 956/2021  
**2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2021  
**3. Responsável(eis):** PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172  
**4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
**5. Distribuição:** 3ª RELATORIA  
**6. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**7. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 247/2023-RELT3**

7.1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas consolidadas do município de Tocantinópolis, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Paulo Gomes de Souza, gestor.

7.2. Tramita em apenso o processo de acompanhamento da gestão nº 956/2021, consistente num conjunto de ações de controle, realizadas por meio de procedimentos rotineiros de supervisão da gestão.

7.3. A Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal elaborou o Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 579/2023 (evento 10), no qual analisou os documentos apresentados pelos responsáveis. Ao final, relacionou as impropriedades identificadas nas contas e propôs a citação do gestor e do contador. Confira:

- 1. Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 63.593.516,20 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 63.857.452,00 correspondem em percentual 100%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.788.982,25 em relação à Previsão Atualizada R\$ 7.899.860,00 equivalem em percentual 61%. (Item 5.1 do Relatório).
- 2. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.834.872,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.673.811,33. (Item 5.1.1 do Relatório).
- 3. Observa-se que o Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).
- 4. As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 10.265.699,22, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 10.510.728,28, apresentou uma diferença de R\$ 245.029,06, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).
- 5. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.834.872,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 1.207.863,41, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.5 do Relatório).
- 6. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.834.872,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 8.379.665,07. (Item 8 do Relatório).
- 7. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
- 8. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do Relatório).
- 9. Conforme PDF enviado ao SICAP/CONTÁBIL, não consta (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB junto às presentes contas, referente ao exercício de 2021. (Item 10.3 "b" do Relatório)
- 10. Portanto, houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas. (Item 11 do Relatório)

7.4. Os autos vieram ao Gabinete da Terceira Relatoria, que efetuou uma análise inicial dos autos e determinou a citação (evento 11) do senhor Paulo Gomes de Souza (gestor) para responder aos termos do processo, apresentado documentos e alegações de defesa acerca dos seguintes apontamentos de irregularidades elencados no Relatório de Análise das Contas:

- Item 5.1.1: foi liquidado o montante de R\$ 1.834.872,93 como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Os empenhos registrados nesta rubrica (3190929900000000 e 3390929900000000) foram para suportar despesas relativo ao exercício de 2021. Quando incluído esse montante nas despesas orçamentária do exercício de 2021, este se eleva para R\$ 72.056.309,78, enquanto que a receita orçamentária foi de R\$ 68.382.498,45, resultando em um déficit orçamentário de R\$ 3.673.811,33, o que equivale a 5,37% da receita administrada.
- Item 7.1.1.1: não foi registrado nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade com os arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal.
- Item 10.1: justificar o fato do Município não ter alcançado a meta do IDEB nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular em 2021. No presente caso, observa-se que apesar de não alcançar a meta estabelecida, o resultado vinha em uma tendência ascendente, mas isso se alterou no exercício de 2021, quando a nota alcançada foi de 4,8, inferior ao resultado obtido em 2019, ficando muito distante da meta estabelecida de 6.

- Item 10.3 'b': apresentar o Parecer do Conselho do FUNDEB. Consta uma Declaração do Prefeito Municipal afirmando que até o momento de encaminhamento das contas, o referido Conselho Municipal ainda não havia se reunido, embora já tivesse disponibilizado toda documentação para que fosse analisada.

7.5. O Responsável foi citado pelo SICOP (Sistema de Comunicação Processual deste Tribunal de Contas), e apresentou resposta tempestivamente juntada no evento 14 dos autos, conforme atesta a Certidão nº 978/2023-DILIG (evento 15).

7.6. A Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal elaborou a Análise de Defesa nº 458/2023 (evento 16), por meio da qual se manifestou por acolher os argumentos de defesa apresentados.

7.7. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes, opinou pela emissão de Parecer Prévio no sentido de serem aprovadas as Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do senhor Paulo Gomes de Souza, nos termos do Parecer nº 2.547/2023 (evento 17).

7.8. Em síntese, é o relatório.



Documento assinado eletronicamente por:

**JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A)**, em 24/11/2023 às 09:24:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **347745** e o código CRC **1A9E6BC**